



Diretoria Administrativa – Departamento de Tesouraria  
CNPJ 33.544.370/0011-10

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

### ESCOLAS DE APRENDIZAGEM 2019

**A ASSOCIAÇÃO NOBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.544.370/0001-49, entidade mantenedora do Colégio Loyola, instituição de ensino, com sede na Av. do Contorno, 7919, bairro Lourdes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e, de outro lado, o(a) Sr. ou Sra.

\_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a)  
\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade  
\_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, doravante denominado  
simplesmente **CONTRATANTE**, firmam, para o ano letivo de 2019, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Atividades Extracurriculares – Escolas de Aprendizagem 2019, em favor do Beneficiário(a) Aluno(a) \_\_\_\_\_,  
matriculado(a) no(a) \_\_\_\_\_ Ano/Série do Ensino \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições seguir:

**Cláusula 1ª:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de treinamento da Escola de Aprendizagem de \_\_\_\_\_, 02(duas) vezes por semana, nas dependências do Colégio Loyola, durante o período de 20/02/2019 a 11/12/2019.

§ 1º - O presente contrato é válido pelo período contratado, observadas suas demais cláusulas, não havendo compromisso de continuidade para o período letivo seguinte.

§ 2º - O referido curso extra não tem caráter curricular, caracterizando-se como **atividade extraordinária e opcional**, não se relacionando com as demais atividades previstas e ministradas no curso regular.

**Cláusula 2ª:** Para consecução dos objetivos deste curso, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA 09(nove) parcelas mensais iguais e consecutivas de R\$ 193,00 (cento e noventa e três reais), com vencimento todo dia 10(dez) de cada mês, exceto a primeira parcela que será para o dia 20/03/2019 e a última em 10/11/2019.

§ 1º - Os alunos que ingressarem após o início das atividades somente pagarão pelas parcelas vincendas, ou seja, vencidas após a data da contratação.

§ 2º - **Independentemente do dia em que for efetivada a contratação, será devida a mensalidade integral do mês, não havendo cobrança pro rata die.**

**Cláusula 3ª:** Havendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas descritas neste contrato, o CONTRATANTE pagará o valor em atraso acrescido de **multa de 2% (dois por cento)** sobre o valor da parcela, mais juros de mora de **1%(um por cento)** ao mês, calculados *pro rata die* (proporcional aos dias de atraso) na proporção de **0,033%(zero vírgula zero trinta e três por cento)** ao dia, acréscimos esses que serão computados e exigidos desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

§ 1º - Ocorrendo atraso por mais de 90 (noventa) dias, além dos encargos supradescritos, poderá a CONTRATADA inscrever o devedor em cadastro ou serviço de proteção ao crédito, SPC, CDL, SERASA ou outro órgão afim.

§ 2º - **O não-comparecimento do aluno às atividades ora contratadas não exime o(a) CONTRATANTE do pagamento, tendo em vista os custos da disponibilização do serviço.**

**Cláusula 4ª:** O cancelamento ou a desistência dos serviços ora contratados deverá ser requerido formalmente, por escrito, até o dia 25 de cada mês, para que não haja cobrança

da mensalidade do mês seguinte. A falta do comunicado formal implica a *sequência* do pagamento das mensalidades.

**Cláusula 5ª:** O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE por e-mail para a [secretariageral@loyola.g12.br](mailto:secretariageral@loyola.g12.br) com cópia para [tesouraria@loyola.g12.br](mailto:tesouraria@loyola.g12.br).

**Parágrafo único:** Nos casos de inadimplemento por prazo igual ou superior a 30(trinta) dias e/ou desligamento do(a) aluno(a) beneficiário(a) do Colégio Loyola, a rescisão do presente contrato operar-se-á automaticamente.

**Cláusula 6ª:** A Contratada se reserva o direito de extinguir ou alterar as condições do curso conforme abaixo:

- A) Caso haja um número de alunos(as) igual ou inferior a 285(duzentos e oitenta e cinco) inscritos.
- B) As modalidades esportivas somente serão ofertadas ou mantidas caso haja, no mínimo, 15(quinze) alunos inscritos por modalidade.

**Parágrafo Único:** A Contratada se reserva o direito de cancelar o presente contrato, transferir o local da prestação de serviços ou, ainda, alterar o horário das atividades contratadas em função da realização de obras de alteração, manutenção ou ajuste dos locais destinados à referida prática.

**Cláusula 7ª:** A Contratada compromete-se a ministrar seus cursos com a melhor didática e técnica possíveis.

**Cláusula 8ª:** Em caso de interesse do aluno(a) na alteração da modalidade esportiva da qual participa, o responsável legal deverá procurar o Coordenador das Escolas de Aprendizagem.

**Cláusula 9ª:** As partes elegem o foro desta Capital, Belo Horizonte MG, para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2(duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.



\_\_\_\_\_  
Instituição Contratada/Representante Legal

\_\_\_\_\_  
**Contratante Responsável Financeiro**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha 1:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha 2:**  
**CPF:**